

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.634, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958.

Dispõe sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras situada no lugar Jejú, no município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica desapropriada por necessidade pública, a área de terras situada no lugar denominado Jejú, município de São Miguel do Guamá, limitando-se ao Norte, com as terras da colônia 3 de outubro, a leste, com as terras da travessa São Silvério, da colônia do Prata, e com o igarapé Jejú, afluente esquerdo do rio Maracanã, ao sul, com as terras ocupadas e ao oeste, com o igarapé Rio Branco, que corre para o rio Guamá.

Art.2º A área a ser desapropriada, que abrange cento e quatro lotes agrícolas, nos precisos termos dos artigos 90e 97 da Constituição do Estado, será distribuída preferentemente aos ocupantes.

Art. 3º Fica aberto crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para ocorrer às despesas com a desapropriação que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.

General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças.

Jarbas Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras Terras e Aviação

DOE Nº. 18.936, de 27/12/1958.